



[Homologado em 22/03/2024, DODF nº 58, de 25/03/2024, pag. 14.](#)

[Portaria nº 301, de 22/03/2024, DODF nº 58, de 25/03/2024, pag. 13.](#)

PARECER Nº 69/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00143472/2020-10

Interessado: **Escola Baby House**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, a Escola Baby House, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 3 de agosto de 2020, de interesse da Escola Baby House, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Baby House Berçário e Creche Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.885.295/0001-84, trata da solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola Baby House, anteriormente denominada Creche Bebê Conforto, foi inicialmente credenciada, por meio da Portaria nº 111/SEEDF, de 28 de julho de 2011, com base no Parecer nº 133/2011-CEDF, e autorizada a ofertar a Educação Infantil, Creche, para crianças até 3 anos de idade.

Por meio da Portaria nº 98/SEEDF, de 26 de março de 2019, com fundamento no Parecer nº 54/2019-CEDF, a instituição educacional foi recredenciada até 31 de dezembro de 2020, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche.

Atualmente, possui autorização para ofertar a Educação Infantil, Creche, para crianças de até 0 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. No entanto, a Escola Baby House pleiteia a permanência da oferta da Educação Infantil, apenas para crianças a partir de 4 meses de idade, conforme consta nos seus documentos organizacionais.

No presente processo, a instituição também requereu a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, autorizada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF, mediante a publicação da Ordem de Serviço nº 118/2023-SUPLAV/SEE, de 26 de outubro de 2023.

Ressalta-se que o período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado 150 dias antes do vencimento, ou seja, tempestivamente, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter o credenciamento concedido por até dez anos e encontra-se com seu funcionamento amparado pelo art. 213 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Registra-se que o processo foi objeto de diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação após a emissão do relatório técnico conclusivo, devido ao vencimento da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, fator que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, ambas já revogadas, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Das condições físicas da instituição educacional

O Contrato de Locação apresentado comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 189 da Resolução nº 2/2023-CEDF, bem como os licenciamentos concedidos pelos respectivos órgãos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 288 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública. E é de sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 20 de julho de 2021, 11 de agosto de 2021 e 24 de setembro de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se a existência dos seguintes ambientes:

- Hall de entrada
- Secretaria Escolar
- sala de aula do infantil I, equipadas com ventiladores, iluminação e ventilação natural e artificial, câmara(sala dividida em 02 ambientes), com capacidade para 15 alunos, 04 salas de aulas equipadas com ventiladores, câmara, mobiliário adequado á faixa etária, iluminação e ventilação natural e artificial;
- Refeitório com 15 cadeiras de alimentação(de chão), ventilador, iluminação e ventilação natural e artificial;
- 01 banheiro com vaso adequado a faixa e tanque de banho, trocador, 01 ducha;
- Espaço para funcionários;
- Sala de Psicomotricidade com banheiro, equipada com TV, armário, câmara, ventilador, tapetes, brinquedos diversos, iluminação artificial, ventilação natural e artificial;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Sala do Sono, com 14 camas de transição, com ventilador, iluminação e ventilação natural e artificial, capacidade para 04 alunos;
- Sala de Direção;
- Banheiro Infantil com tanque de banho e trocador, com câmera;
- Área externa com plantas;
- Espaço comum;
- Espaço usado para refeitório, solário, playground, com banheiro para PNE (barra lateral);
- Banheiro Infantil com 02 box com vasos adequados a faixa etária com tanque de banho com barras laterais, trocador, com câmera;
- Lactário equipado, com 01 geladeira, 02 freezer, fogão industrial, utensílios de cozinha;
- Lavanderia equipada com 01 máquina de lava e seca, 01 tanquinho;
- Depósito contendo materiais diversos, produtos alimentícios e produtos de limpeza (depósito está sendo usado utilizado com diversidade de itens, inadequados para o mesmo espaço físico).

(sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornadas ampliada e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche

- a) Infantil 1 - para crianças a partir de 4 meses a 1 ano de idade;
- b) Infantil 2 - para crianças de 2 anos de idade;
- b) Infantil 3 - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola

- a) Infantil 4 - para crianças de 4 anos de idade;
- b) Infantil 5 - para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O currículo da Educação Infantil está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Dentre os projetos interdisciplinares ofertados pela instituição educacional, merecem destaque:

- Projeto Aprender Brincando, com o objetivo de desenvolver as habilidades de forma lúdica e prazerosa, utilizando objetos, a arte e a música.
- Projeto Montessoriano, visa possibilitar que a criança manifeste seu simbolismo, seu imaginário, entrando no seu mundo do faz de conta, de descobertas e imitações.
- Projeto Literário e Momento de Leitura, com o objetivo de despertar nas crianças o gosto pela leitura e a alegria de folhear um livro e admirar as figuras que nele contém, além de promover a narração de histórias, encorajando assim o uso da linguagem e a imaginação das crianças para as lendas e histórias infantis, trazendo fascínio e deixando fluir seu imaginário e o simbólico.
- Saídas de Campo, que propõem a contextualização e significação de determinados conteúdos, sempre associadas aos projetos de pesquisa interdisciplinar.
- Projeto Solidário, possui o objetivo de desenvolver ações de solidariedade, oportunizando a vivência da cidadania por meio de ações sociais.

Registra-se que estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

A Escola Baby House entende que a avaliação individual permite o reconhecimento da evolução da criança e a identificação de suas dificuldades, por meio de observação, escuta, registro, processo de análise e reflexão, os quais requerem tomadas de medidas como orientação aos pais, aplicação de reforço naquela área, ou mesmo encaminhamento a outros profissionais especializados, os quais podem ajudar no desenvolvimento de soluções para com a criança.

Nesse sentido, a avaliação do desenvolvimento da criança constitui-se como um conjunto de procedimentos que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagens proporcionadas à criança, possibilitando a reorientação da sua prática pedagógica, de acordo com as necessidades verificadas. De igual forma, apresenta-se também como um recurso didático indissociável do processo educativo, pois permite ao professor definir critérios para planejar, selecionar experiências e propor intervenções para os diferentes momentos da rotina em que a criança permanece na Escola Baby House.

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 63 artigos e 32 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, a Escola Baby House, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Baby House Berçário e Creche Ltda., com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 12 de março de 2024.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira Relatora

Aprovado na CEB
em 12/3/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 69/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Baby House Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Infantil 1	Infantil 2	Infantil 3	Infantil 4	Infantil 5
		4 meses a 1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Brincar Conhecer-se Conviver Explorar Expressar Participar	<input checked="" type="checkbox"/> O eu, o outro e o nós; <input checked="" type="checkbox"/> Corpo, gestos e movimentos; <input checked="" type="checkbox"/> Traços, sons, cores e formas; <input checked="" type="checkbox"/> Escuta, fala, pensamento e imaginação; <input checked="" type="checkbox"/> Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL AMPLIADA (horas)		30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL AMPLIADA (horas)		1200	1200	1200	1200	1200
CARGA HORÁRIA SEMANAL INTEGRAL (horas)		60	60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL INTEGRAL (horas)		2400	2400	2400	2400	2400
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: } Ampliada: Matutino: das 7h às 13h /Vespertino: das 13h às 19h } Integral: das 7h às 19h 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Atividades Complementares	Carga horária semanal
Cozinha Experimental	1 hora
Jogos digitais no aplicativo Escribo Play	1 hora
Lego Education	1 hora
Esporte	1 hora
Inglês	1 hora
Musicalização Infantil	1 hora
Psicomotricidade	1 hora